



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0991 /2008

ABERTURA: 20/11/2008 - 14:18:59

SENHA P/ INTERNET: F37E7PU

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE GUARDA-VIDAS POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cyntia Sodré Rigoni

Assessor Téc. de Protocolo

Qi Sumaira S. Campos
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>24/11/08</i>
<i>Comissões</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Justica</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Aprovado</i>	<i>24/11/08</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>

CÂMARA



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.043/2008

Linhares, 17 de novembro de 2008.

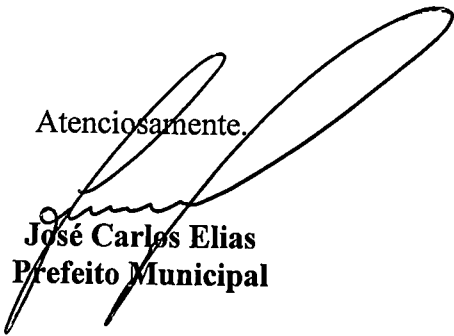
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre autorização para contratação de 80 (oitenta) Guarda-Vidas, no período de novembro a março de cada ano, para desenvolverem suas atividades de proteção aos banhistas nas praias e lagoas deste Município.

Essa providência torna-se necessária, em virtude do grande número de pessoas que freqüentarão nossas praias e lagoas no verão.

Diante do exposto e por justo motivo, esperamos a apreciação e aprovação do Projeto ora encaminhado, **em caráter de urgência**, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 043, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza contratação de Guarda-Vidas por tempo determinado, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0991 /2008

ABERTURA: 20/11/2008 - 14:18:59

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE GUARDA-VIDAS POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cyntia Sodr  Rigoni

Assessor T c. de Protocolo

R. S. Camar 
PROTOCOLISTA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder   contrata o de at  80 (oitenta) Guarda-Vidas, para atuarem em praias e Lagoas deste Munic pio.

Art. 2º. A contrata o dar-se-  a t tulo prec rio e provis rio, atrav s de ato designativo, n o criando para o designado qualquer v nculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indeniza o.

  1º. Em caso de desist ncia, abandono de emprego ou outro motivo legal, a vac ncia do cargo ser  preenchida automaticamente pela classifica o imediata, com dispensa de nova sele o.

  2º. O tempo de servi o n o ser  contado para fins de est gio probat rio e gozo de f rias, sendo contado somente para fins de aposentadoria e d cimo terceiro s lrio.

  3º. A contrata o de que trata o Artigo 1º. da presente Lei ser  precedida de sele o simplificada, aplicada pelo Corpo de Bombeiros Militar - 2ª Cia/2º. BBM.



§ 4º. O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 3º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I. a pedido do contratado;
- II. por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
- III. quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
- IV. por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 4º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares - Lei nº. 1347/90.

Art. 5º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III. décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.
- IV. Ticket alimentação, obedecidos os critérios descritos art. 1º e parágrafo único da Lei Municipal nº 2759 de 08 de abril de 2008.

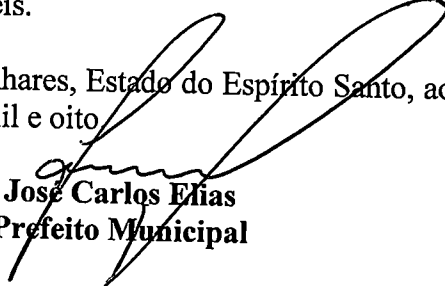
Art. 6º. A Coordenação das atividades desenvolvidas pelos contratados, será de responsabilidade do corpo de Bombeiros Militar -2ª Cia/2º. BBM, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Art. 7º. A remuneração dos Guarda-Vidas contratados, será de R\$ 717,20 (setecentos e dezessete reais e vinte centavos) equiparando-se ao Nível IX letra "a" da tabela de cargos e salários vigente.

Art. 8º. As despesas decorrentes do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do vigente orçamento, ou através de crédito adicional, cuja abertura fica autorizada, utilizando como fonte, os recursos previstos no §1º do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a lei nº 2645 de 14 de novembro de dois mil e seis.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0991//2008

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE GUARDAS-VIDAS POR TEMPO DETERMINADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa **AUTORIZAR CONTRATAÇÃO DE GUARDAS-VIDAS POR TEMPO DETERMINADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Projeto de lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 58 e seguintes, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa.

A votação deverá ser efetivada pela MAIORIA SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por entender ser o Projeto de Lei destacado amplamente CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0991/2008

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE GUARDAS-VIDAS POR TEMPO DETERMINADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.


IVAN SALVADOR FILHO
Presidente


JADIR RIGOTTI
Relator


JOSE BELISARIO CORREA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0991//2008

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE GUARDAS-VIDAS POR
TEMPO DETERMINADO, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa **AUTORIZAR CONTRATAÇÃO DE GUARDAS-VIDAS POR TEMPO DETERMINADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Projeto de lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 58 e seguintes, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa.

A votação deverá ser efetivada pela MAIORIA SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por entender ser o Projeto de Lei destacado por ser amplamente CONSTITUCIONAL.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

CARLOS ESTAVAM FIOROTI MALACARNE
Procurador

DANIELA DE CASTRO NEVES
Procuradora



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.077/2008.

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE GUARDA-VIDAS POR TEMPO DETERMINADO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação de até 80 (oitenta) Guarda-Vidas, para atuarem em praias e lagoas deste Município.

Art. 2º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º. Em caso de desistência, abandono de emprego ou outro motivo legal, a vacância do cargo será preenchida automaticamente pela classificação imediata, com dispensa de nova seleção.

§ 2º. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório e gozo de férias, sendo contado somente para fins de aposentadoria e décimo terceiro salário.

§ 3º. A contratação de que trata o artigo 1º da presente Lei será precedida de seleção simplificada, aplicada pelo Corpo de bombeiros Militar – 2ª CIA/2ºBBM.

§ 4º. O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 3º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I - A pedido do contratado;
- II - Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
- IV - por ineficiência no desempenho do cargo.



Câmara Municipal de Linhares

AUTÓGRAFO Nº.077/2008 **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Art. 4º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares - Lei nº. 1347/90.

Art. 5º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

IV – Ticket alimentação, obedecidos os critérios descritos no artigo 1º e parágrafo único da Lei Municipal nº.2759 de 08 de abril de 2008.

Art. 6º. A Coordenação das atividades desenvolvidas pelos contratados, será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar – 2ª CIA/2ºBBM, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Art. 7º . A remuneração dos Gardas-Vidas contratados, será de R\$717,20 (setecentos e dezessete reais e vinte centavos), equiparando-se ao Nível IX letra "a" da tabela de cargos e salários vigentes.

Art. 8º. As despesas decorrentes do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento, ou através de crédito adicional, cuja abertura fica autorizada, utilizando como fonte, os recursos previstos no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei nº.4320/64.

Art. 9º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº.2645 de 14 de novembro de dois mil e seis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e oito.


Ademir José de Lima
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO Nº.077/2008.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE GUARDA-VIDAS POR TEMPO DETERMINADO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação de até 80 (oitenta) Guarda-Vidas, para atuarem em praias e lagoas deste Município.

Art. 2º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º. Em caso de desistência, abandono de emprego ou outro motivo legal, a vacância do cargo será preenchida automaticamente pela classificação imediata, com dispensa de nova seleção.

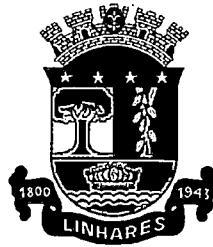
§ 2º. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório e gozo de férias, sendo contado somente para fins de aposentadoria e décimo terceiro salário.

§ 3º. A contratação de que trata o artigo 1º da presente Lei será precedida de seleção simplificada, aplicada pelo Corpo de bombeiros Militar – 2ª CIA/2ºBBM.

§ 4º. O ato designativo referido no “caput” deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 3º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I - A pedido do contratado;
- II - Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
- III – Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
- IV – por ineficiência no desempenho do cargo.



Câmara Municipal de Linhares

AUTÓGRAFO Nº.077/2008 **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Art. 4º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares - Lei nº. 1347/90.

Art. 5º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

IV – Ticket alimentação, obedecidos os critérios descritos no artigo 1º e parágrafo único da Lei Municipal nº.2759 de 08 de abril de 2008.

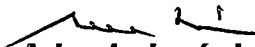
Art. 6º. A Coordenação das atividades desenvolvidas pelos contratados, será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar – 2ª CIA/2ºBBM, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Art. 7º . A remuneração dos Gardas-Vidas contratados, será de R\$717,20 (setecentos e dezessete reais e vinte centavos), equiparando-se ao Nível IX letra "a" da tabela de cargos e salários vigentes.

Art. 8º. As despesas decorrentes do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento, ou através de crédito adicional, cuja abertura fica autorizada, utilizando como fonte, os recursos previstos no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei nº.4320/64.

Art. 9º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº.2645 de 14 de novembro de dois mil e seis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e oito.


Ademir José de Lima
Presidente